



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2015012932

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-123/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.829

Data: 22 de julho de 2022

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ

Referência: Processo n. 2015012932

Ementa: Aprova Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC referente a Prestação de Contas da SEAAQ - Convênio de Repasse de ARTs - 2015, que recomenda a celebração de Termo de Acordo

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Faculdade SENAC - Rua Coronel Genuíno, 130 - Centro Histórico - Porto Alegre (RS), apreciando o processo em epígrafe que trata da Prestação de Contas do Convênio de Repasse de ARTs, celebrado no ano de 2015, entre o CREA/RS e a Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ; **considerando o RELATÓRIO COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, nos seguintes termos: *"Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (art. 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e Químicos e Geólogos, de Caxias do Sul - SEAAQ, oriunda do Convênio de Repasse de ART's – 2015. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pela Resolução do Confea n. 1.053, de 2014. Considerando relatório emitido por esta Comissão em 10 de dezembro de 2019 (Tomo V, fl. 485), onde a Comissão decidiu por unanimidade, sugerir o valor para acordo entre as partes que seja de R\$ 42.220,33 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais e trinta e três centavos). Após o rito do processo em epígrafe, é encaminhado novamente para a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se quanto a solicitação de realização de **termo de acordo e confissão de dívida em até 60 vezes** com a Entidade de Classe SEAAQ. Tendo em vista, que o Núcleo de Contabilidade em atendimento ao solicitado pelo NAEC (0996110), procedeu com a atualização do montante devido pelo índice IPCA-E (0996320 e 0996315), de acordo com o índice informado no Parecer Jurídico n. 5/2022 (0842367). Considerando o Parecer Jurídico n. 328/2022 (0993696), que opina-se por aplicar o disposto no art. 10, da Lei nº. 10.637, de 2002, de realizar acordo com a Entidade em até 60 vezes, sendo assim, o número de parcelas foi adequado, ficando em conformidade com o sugerido no Parecer Jurídico. A Comissão Permanente de Orçamento de Orçamento e Tomada de Contas em atendimento ao despacho (1070609), após análise da solicitação, deliberou por unanimidade celebrar **TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA e parcelamento da dívida em 60 vezes**, conforme posto no Parecer Jurídico n. 328/2022 (0993696). Dessa forma, recomendamos ao Plenário do Crea-RS a*

celebração do **termo de acordo e confissão de dívida** do presente processo, devendo ser informado à Entidade de Classe o decidido pelo Colegiado. É o relatório.", **decidiu**, por unanimidade, aprovar o **RELATÓRIO COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, e por consequência a autorizar a celebração do **TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA e parcelamento da dívida em 60 vezes**, conforme posto no Parecer Jurídico n. 328/2022 (0993696), com a Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ, devendo a mesma ser informada do decidido pelo Colegiado. **Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Borges dos Santos, Carlos Alberto Alves, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cezar Augusto Pinto Motta, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Gelson Pelegri, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares, Joaquim José Schuck, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Zunino, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Maria Cittolin, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Paulo Ricardo Facchin, Robert da Silva Trindade, Rogerio Peracchia Machado, Roque Rutili, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschim, Ari Henrique Uriartt, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Eckhard, Charles Leonardo Israel, Derli João Siqueira da Silva, Douglas Abraham Hoffman, Edgar Bortolini, Felipe Turchetto, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriel Melara, Gabriela Florindo Marques, Ivo Germano Hoffmann, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antonio Ratkewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Máercio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marino Jose Greco, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 02/08/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 03/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1117389** e o código CRC **FB12EF55**.